



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

HUGO DO PRADO SANTOS, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023”.

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2023, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreendem o Orçamento do Município os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total líquida do Município fica a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 1.250.816.000,00 (Um bilhão e duzentos e cinquenta milhões e oitocentos e dezesseis mil reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 218.117.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 59.823.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 6.050.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 882.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 980.204.900,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 14.912.000,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária.....	R\$ 54.236.100,00





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....R\$ 42.183.000,00

RECEITA BRUTA R\$ 1.376.408.000,00

DEDUÇÕES DA RECEITA R\$ 125.592.000,00

RECEITA LÍQUIDA R\$ 1.250.816.000,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária total do Município fixada R\$ 1.250.816.000,00 (Um bilhão e duzentos e cinquenta milhões e oitocentos e dezesseis mil reais) será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL..... R\$ 1.250.816.000,00

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 1.090.360.910,60

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 110.553.389,40

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 49.901.700,00

DESPESAS LEGISLATIVO E AUTARQUIAS.....R\$ 256.466.100,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA CÂMARA, PRO-HABITAÇÃO, AMLURB E EMBUPREV

Art. 4º O orçamento da Câmara Municipal é fixado no montante de R\$ 28.625.000,00 (Vinte e oito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), com recursos do tesouro.

Art. 5º O Orçamento da Companhia Municipal de Habitação de Embu das Artes (Pro - Habitação) é fixado no montante de R\$ 7.213.000,00 (Sete milhões e duzentos e treze mil reais), financiado com recursos do tesouro.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 6º O orçamento da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Mananciais de Resíduos Sólidos na Estância Turística de Embu das Artes (AMLURB) é fixado no montante de R\$ 132.706.000,00 (Cento e trinta e dois milhões e setecentos e seis mil reais) financiado com recursos do tesouro.

Art. 7º O orçamento do Fundo Especial de Previdência Social de Embu das Artes (Embuprev) é fixado no montante de R\$ 87.922.100,00 (Oitocentos e sete milhões e novecentos e vinte e dois mil e cem reais) , financiado com recursos próprios.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 3336 de 07 de julho de 2022, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada; ficando excluídos deste limite os créditos destinados a:

a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias do grupo de natureza da despesa de "pessoal e encargos sociais";

b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de juros e encargos da dívida, amortização da dívida e precatórios judiciais,

II -atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - abrir créditos adicionais suplementares para incorporar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de 2.022, ou excesso de arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro de 2.023, até o limite dos créditos, nos termos do artigo 43,§1º incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV- transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o limite autorizado pelo inciso I deste artigo, bem como os termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 9º As utilizações dos recursos da Reserva de Contingência obedecerão ao disposto no artigo 26 da Lei nº 3336 de 07 de julho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido na legislação vigente, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 34 de Lei Municipal nº 3336 de 07 de julho de 2022, quando firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, nos termos da legislação local.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13. As situações das naturezas orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 3336 de 07 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para 2023).

Art. 14. O Poder Executivo poderá recodificar por Decreto, itens do Orçamento Geral do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o exercício de 2023, no que for necessário em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310038003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, estabelecidos no *caput* artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 165 parágrafos 5º e 9º, estabelece que a Lei que trata do orçamento público, deverá ser apresentada em Lei Complementar.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para os gastos públicos, observando as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas contínuas.

CONSIDERANDO que os programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual resultam em bens e serviços para a população.

CONSIDERANDO que a elaboração da Lei Orçamentária Anual é um importante instrumento de planejamento, o qual decide quais os investimentos prioritários para os projetos de desenvolvimento da cidade.

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado por essa Casa de Leis.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 29 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

HUGO DO PRADO SANTOS

Prefeito em exercício



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310038003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

